



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**PROCESSO** : 129780/2013 (AUTOS DIGITAIS)  
**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
**VILMAR GIACHINI – CPF: 530.959.879-00**  
**ASSUNTO** : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

## RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cláudia, em cumprimento à determinação imposta no Acórdão 487/2012-TP/TCE/MT deste Tribunal, proferido no autos 150770/2011 (apensos 104710/2011, 188530/2011 e 12440/2012), com a finalidade de se averiguar junto ao Previ-Cláudia e ao INSS o débito do município concernente às contribuições previdenciárias patronais e as descontadas dos segurados e não repassadas, para que se efetuasse o pagamento integral da dívida devida com recursos da Administração, e após apurar os responsáveis pelos encargos e atrasos nos pagamentos das contribuições do INSS, parte servidor e patronal, na gestão do Sr. Vilmar Giachini.

Inicialmente, a Secretaria de Controle Externo desta Relatoria manifestou-se (doc. 210668/14) pela notificação do Sr. João Batista Moraes de Oliveira (ofício 1042/2015/GAB/AJ/TCE), prefeito municipal, para encaminhar os documentos pertinentes, os quais foram enviados (docs. 9268/15 e 9269/15) e após análise, a equipe técnica, em razão dos indícios de irregularidades, sugeriu (doc. 28086/15) a notificação dos interessados.

Ato contínuo, notifiquei o Sr. João (ofício 342/2015/GAB/AJ – doc. 30598/15), Sr. Vilmar, ex-prefeito, (ofícios 343/2015, 1106/2015 e 1107/2015/GAB/AJ – docs. 30601/15, 96307/15 e 96309/15; edital de notificação 142/AJ/2015 – doc. 42839/15) e os membros da Comissão de Tomada de contas, Sr<sup>a</sup> Zenilde Borges da Silva (ofícios 344/2015 e 488/2015/GAB/AJ – docs. 30603/15 e 42845/15), Sr<sup>a</sup> Andreia Teolide Shneider (ofícios 345/2015 e 490/2015/GAB/AJ – docs. 30608/15 e 42846/15) e Sr Eder Natalicio Wentz (ofícios 346/2015 e 491/2015/GAB/AJ – docs. 30611/15 e 42847/15; edital de notificação 303/AJ/2015 – doc. 72391/15), que apresentaram suas defesas (docs. 48803/15 e 85365/15).

O Sr. Vilmar Giachini, em decorrência da sua inércia, foi declarado revel, por intermédio do Julgamento Singular 904/AJ/2014 (doc. 124511/15), publicado no D.O.C em 24/07/2015, o qual, na data de 10/08/2015, tornou-se sem efeito (doc. 146011/15), pois se detectou que as justificativas foram apresentadas (doc. 144381/15).

Em posterior exame dos argumentos expostos, a equipe técnica concluiu (doc. 183195/15):



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

“a) pela **irregularidade das contas**, em razão da permanência da irregularidade de responsabilidade do ex-prefeito Sr. VILMAR GIACHINI apontada no item 2 - relativa ao pagamento de juros e multas pelo recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias do Previ-Cláudia, com sugestão de que seja determinado ao ex-prefeito Sr. Vilmar Giachini, o ressarcimento à Prefeitura de Cláudia do valor de R\$ 14.166,80 (catorze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), devidamente corrigidos a partir da ocorrência do fato gerador, sendo no valor de R\$ 4.120,87 em 16 de maio de 2012 e R\$ 10.045,93 em 22 de maio de 2012 (fls. 41/42 do Malote\_Digital\_19380\_2015\_02) e,  
b) pelo saneamento da irregularidade 1, atribuída ao Sr. VILMAR GIACHINI (ex-prefeito), e da irregularidade 3, atribuída aos Srs. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal), ZENILDE BORGES DA SILVA, ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER e EDER NATALICIO WENTZ (membros da Comissão de Tomada de Contas Especial).”

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6386/2015 (doc. 184345/15), elaborado pelo procurador-geral substituto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela irregularidade da Tomada de Contas Especial e determinação ao ex-gestor, Sr. Vilmar Giachini, para que restitua aos cofres municipais de Cláudia o valor de R\$ 14.166,80 (quatorze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), em razão do pagamento de juros e multas pelo recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias do Previ-Cláudia, corrigidos a partir da ocorrência do fato.

### **É o relatório.**

Tribunal de Contas, 11 de dezembro de 2015.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.